



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 542, de 2021**, que  
*"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 542, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica.

**Emenda Modificativa**

O art. 26-B, adicionado à LDB pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 542, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-B. Os estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, da educação básica e superior, instituirão em seu calendário uma semana dedicada à saúde mental, com a finalidade de difundir informações, produzir esclarecimentos sobre o tema e prevenir comportamentos de risco.”

**Justificação**

O Projeto de Lei nº 542, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, busca instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica, adicionando novo dispositivo à LDB.

O mérito da proposição, no entanto, sugere que devemos contemplar também a educação superior, respeitada a autonomia universitária, consagrada no art. 207 da Constituição Federal.

Ademais, propomos que uma das finalidades da semana dedicada à saúde mental seja a prevenção de comportamentos de risco, e que o projeto contemple os estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, nos termos do art. 19 da LDB.

Sala da sessão

**Senador PAULO PAIM  
PT/RS**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 542, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 542, de 2021, o seguinte art. 2º, renumerando o atual art. 2º:

“**Art. 2º.** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

‘**Art. 26**.....

.....  
§ 11. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão tema transversal relativo à saúde mental.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A questão da saúde mental das crianças e adolescentes tem se mostrado um dos mais urgentes temas de saúde pública no Brasil e no mundo.

Mais recentemente, com a pandemia de covid-19, a preocupação com a saúde mental aumentou, seja pelas consequências da doença, especialmente aquelas denominadas de covid longa, seja pelas dificuldades emocionais provocadas pelo isolamento social e pelo sofrimento psíquico causados em razão das perdas provocadas pela doença.

Nesse sentido, para além da realização da semana proposta na proposição, é fundamental que as escolas possam se dedicar permanentemente ao tema. Assim, é necessário que o currículo da educação básica dê centralidade a essa temática, de forma a que nossas crianças e adolescentes tenham acesso a informação e cuidado para lidar com suas emoções e eventuais problemas.

Em razão do exposto, solicito a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS